



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Eleição AR 2022

Assembleias de recolha e contagem dos votos do estrangeiro

Uso de distintivos das candidaturas

- ❖ Nada impede, antes pode ser favorável ao bom andamento dos trabalhos, que os delegados das candidaturas exibam distintivos das candidaturas.
- ❖ É vedado aos membros das mesas a exibição de qualquer símbolo ou a assunção de comportamentos que possam beneficiar ou prejudicar qualquer candidatura uma vez que se encontram no exercício de funções públicas.

Ausência de data de expedição do voto postal

- ❖ Não devem ser considerados nulos os boletins de voto cuja data de expedição não possa ser determinada (os envelopes de porte pago não têm marca do dia da estação de correios de origem).
- ❖ Também é irrelevante a data efetiva de receção pela SGMAI quando não ultrapasse o 10.º dia posterior à eleição.

Descarga nos cadernos de recenseamento

- ❖ A descarga dos eleitores é feita com os envelopes brancos fechados (art. 106.º-I, n.º 4);
- ❖ Em seguida, contam-se as descargas (n.º 5) e, depois, os envelopes brancos (n.º 6).

Cópia do documento de identificação

- ❖ Os envelopes brancos são abertos para verificação e separação do seu conteúdo;
- ❖ Para que o voto seja válido, o envelope terá de conter cópia do documento de identificação do eleitor (n.º 6 do art. 79.º-G).
- ❖ Em caso de incumprimento, a competência para deliberar cabe, em exclusivo, às mesas.
- ❖ Caso entendam que os votos são nulos ou se houver protesto, não abrem o envelope verde, que fica apenso à ata, juntamente com o branco com toda a documentação que continha, para ser remetido à assembleia de apuramento geral.
- ❖ Das decisões das assembleias de apuramento geral cabe recurso para o Tribunal Constitucional, no prazo de 24 horas.

Documento de identificação caducado

- ❖ Devem ser considerados válidos os votos acompanhados de cópias de documento de identificação caducados, desde que a validade tenha expirado num prazo razoável.
- ❖ Nas atuais circunstâncias, recomenda-se que se tenha por razoável o prazo decorrido desde o início da pandemia.

Outros votos nulos

Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
- c) no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra

Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

(art. 99.º n.ºs 2 e 3 da LEAR).

Critério:

- ❖ Considerar válidos os boletins de voto onde o eleitor através de uma única marca ou sinal manifeste a sua vontade inequívoca de votar numa única candidatura - considerando-se válidas as seguintes marcas: + X * V ●, incluindo cruz inacabada ou mal feita, que devem, no entanto, encontrar-se assinaladas no espaço destinado ao voto (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 11/2002).

Dispensa do dever de comparência ao emprego ou serviço no dia seguinte – membros das assembleias de recolha e contagem dos votos

Os membros das mesas gozam do direito à dispensa de comparência no local de trabalho no dia ou dias em que se realiza a recolha e contagem e no dia imediatamente seguinte, sem perda de quaisquer direitos ou regalias (artigo 48.º, n.º 5 da LEAR), devendo, para o efeito, comprovar o exercício das respetivas funções.

É-lhes, ainda, atribuída uma gratificação, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril.